

Governo do Município Prefeitura de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 10/2021 de 12 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de Janeiro 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importancia internacional decorrente do coronavirus, prevista no Decreto Estadual n 49.959, de 16 de Dezembro de 2020 e o Decreto Estadual n. 50.062 de 13 de Janeiro de 2021;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Munícipio de Santa Terezinha/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavirus, prevista no Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n. º 196/2021, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 4 de Maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

Considerando que o Município de Santa Terezinha apresentou elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes aglomerados;

Considerando por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus,

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



Estado de Pernambuco Governo do Município Prefeitura de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado o fechamento dos bares para consumo local em todo o seu período de funcionamento.
- §1º. Em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento além de penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).
- §2º. A decretação a que se refere o caput terá vigência do dia 12 de Fevereiro à 19 de Fevereiro.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "COVID-19", observada a legislação de regência.
- Art. 3º O prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde poderão editar atos para disciplinarem medidas e/ou situações decorrentes da restrição do Art. 1º e Art. 2º, inclusive aplicação de medidas punitivas em caso de descumprimento, sejam multas ou cassação de alvará.
- Art. 4º Fica determinado que os Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com atendimento ao público até as 15 (quinze) horas, obedecendo aos protocolos de segurança, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento.

Parágrafo único. Fica autorizada a venda via entrega (delivery) e ponto de coleta, desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE Em 12de Fevergi/o de 2021

> ADEILSON LUSTOSA DA SILVA Prefeito Constitucional